



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.047

"Altera o Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.510, de 20 de outubro de 1998, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observadas as diretrizes para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado, bem como a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o Conselho Municipal de Educação de Barbacena – CME, instituído pela Lei nº 3.510, de 20 de outubro de 1998, passa a funcionar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da Rede Municipal de Ensino, tem atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do FUNDEB.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 4.091, de 07 de abril de 2008, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º Cada Câmara cuidará das matérias a elas pertinentes.

§ 3º As matérias pertinentes a uma Câmara serão analisadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 4º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame pela Câmara de origem.

§ 5º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos Presidentes do Conselho e das respectivas Câmaras e, quando normativos, deverão ser homologados, através de resoluções, pelo Secretário de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da Rede Municipal de Ensino;

III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Barbacena;

V – aprovar pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos da Rede Municipal, bem como a respeito da política educacional nacional, estadual e municipal.

VI – manter regime de cooperação entre entes federados;

VII – analisar as estatísticas da educação municipal para oferecer subsídios à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, a fim de que possa estabelecer padrões de referências para organização e funcionamento do ensino Básico;

VIII – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil, ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

IX – mobilizar a sociedade civil e o poder público para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

X – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI – mobilizar a sociedade civil para garantia da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino;

XII – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros da Rede Municipal de Ensino;

XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos destinados à educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XIV – acompanhar e avaliar o Plano de Ações Articuladas – PAR.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Conselho do FUNDEB, regulamentadas pela Lei nº 4.091, de 2008, passam a ser exercidas pela Câmara do FUNDEB.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, sendo 14 (quatorze) da Câmara de Educação Básica e 11 (onze) da Câmara do FUNDEB, designados através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º A Câmara de Educação Básica será composta por 06 (seis) representantes da área governamental e 08 (oito) representantes da sociedade civil, na forma abaixo discriminada:

I – Dos representantes da área governamental:

a) um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

b) o Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

c) um professor da Rede Municipal de Ensino;

d) um Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;

e) um Técnico em Educação;

f) um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Dos representantes da sociedade civil:

a) um representante de entidade sindicais dos trabalhadores em educação pública;

b) um representante de entidades sindicais dos trabalhadores na educação privada;

c) um representante dos movimentos sociais e da diversidade;

d) dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos da educação básica;

e) um representante de gestores da educação básica privada;

f) um representante de instituições de ensino superior que ofereçam cursos de licenciatura ou pedagogia;

g) um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º A Câmara do FUNDEB terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, indicados pelo Chefe do Executivo;

II – dois representantes dos professores da educação básica pública municipal;

III - um representante dos diretores das escolas públicas básicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas básicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados por entidade de estudantes secundaristas; e

VII - um representante do Conselho Tutelar.

Art. 6º Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais atribuições e deveres.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por solicitação devidamente justificada do respectivo segmento, ou ainda por motivo de afastamento definitivo, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 11.494/2007.

§ 2º Ocorrendo vacância por motivo de afastamento, será eleito novo membro que completará o mandato.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS

MEMBROS

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias antes do final do mandato, mobilizar as instituições para convocação das assembleias ou conferências que escolherão os novos representantes para composição das Câmaras.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Educação não promova a mobilização de que trata o caput deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, a adoção das providências necessárias para convocação das assembleias ou conferências.

§ 2º Os representantes elencados nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I do § 1º, e nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 4º desta Lei serão eleitos pelos servidores das correspondentes categorias funcionais no âmbito do quadro permanente da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA E DAS REUNIÕES

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário; e

IV – Segundo Secretário.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período.

§ 1º Cada Câmara elegerá seus Presidentes anualmente, permitida uma reeleição para o mesmo período.

§ 2º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB, observará o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e na Lei Municipal nº 4.091/2008.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, em data e local a serem definidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo criança, adolescente, família, escolas ou conselheiros, todas as reuniões serão públicas, devendo o conselho estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração da proposta pedagógica e orçamentária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III – pais de alunos que exerçam cargos de livre nomeação e exoneração, ou contratados temporariamente no âmbito de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, garantirá a infraestrutura e condições logísticas adequadas à plena execução das competências do Conselho, e repassará ao Ministério da Educação, sempre que necessário, os dados cadastrais relativos à criação, composição e funcionamento do Conselho.

Art. 14. Ficam revogados o caput e os incisos I a VIII do art. 2º da Lei nº 4.091, de 07 de abril de 2008; e os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.510, de 20 de outubro de 1998.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de outubro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 038/2020 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.736

"Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 8.613, de 02 de março de 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; em especial com o disposto no art. 4º da Lei nº 4.238, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 4.942, de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.613, de 02 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A extensão da jornada de que trata este Decreto vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo consoante o disposto no caput do art. 4º da Lei nº 4.238, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 4.942, de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de outubro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.737

"Declara ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2020"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público, o dia 30 de outubro de 2020, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de outubro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.738

"Altera o art. 2º do Decreto nº 8.703, de 27 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a numeração e o emplaçamento de imóveis no Município de Barbacena, e dá outras providências"".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.247, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 8.703, de 27 de agosto de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A numeração e o respectivo emplaçamento serão fornecidos:

I – Quando da aprovação do projeto arquitetônico, conjuntamente com o respectivo alvará de construção;

II – quando da solicitação de regularização de edificação, concluída ou em execução, mediante requerimento do interessado, através de procedimento administrativo próprio;

III – a imóveis não edificados, mediante solicitação do interessado, através de procedimento administrativo próprio.

§ 1º Após o fornecimento da numeração a edificações e terrenos vagos, nenhuma alteração será permitida, salvo comprovada necessidade de interesse público devidamente justificado.

§ 2º Cada lote receberá, exclusivamente, uma única numeração, exceto os lotes com testadas para mais de uma via pública.

§ 3º Os processos administrativos de que tratam os

incisos II e III deste artigo serão instruídos com a seguinte documentação:

I - Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quitado;

II - cópia do RG e CPF do requerente, que deverá ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por ele autorizada;

III - comprovante de pagamento das taxas de expediente;

IV - procuração com poderes específicos e cópia reprográfica do RG e CPF do outorgado, em caso de solicitação por procurador.

V – certidão atualizada de registro do imóvel (emitida em até 90 dias); ou

VI - cópia de compromisso de compra e venda do imóvel, desde que instruído conjuntamente com os demais compromissos e o documento de registro do imóvel, de modo a indicar a procedência do respectivo compromisso; ou

VII - cópia do contrato de comodato em nome do requerente ou termo de cessão de uso de domínio útil, quando expedidos pelo Município.

§ 4º Alternativamente à documentação de que tratam os incisos V, VI e VII deste artigo e, somente no caso do possuidor, poderá este apresentar comprovante de inscrição cadastral do imóvel, lançado, para fins tributários, em seu nome; ou cópia do compromisso de compra e venda do imóvel conjuntamente com declaração firmada por este na presença servidor municipal informando ser ele o possuidor do imóvel em questão, caso em que deverá apresentar ainda planta de levantamento planimétrico com memorial descritivo, elaborado por profissional legalmente habilitado, assinados por todos os confrontantes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do art. 2º do Decreto nº 8.703, de 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de outubro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.739

"Dispõe sobre a manutenção do Município de Barbacena na fase "onda Amarela" do Plano Minas Consciente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 96, de 21 de outubro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a deliberação tomada na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada na data de hoje, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, Ministério Público, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, pela permanência na "onda Amarela" do Plano Minas Consciente;

Considerando as recomendações exaradas pela Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei e pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena por meio do Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. Sul nº 118/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela - serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)", de retomada das atividades econômicas, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 8.700, de 21.08.2020, 8.718, de 04.09.2020, e 8.729, de 02.10.2020, 8.733, de 13.10.2020, e 8.735, de 19/10/2020.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância

com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de outubro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE ADIAMENTO – PE 007/2020 – PRC 133/2019. OBJETO: Aquisição de kit câmera monitor para ônibus. FICA ADIADA ABERTURA DO DIA 30/10/2020 PARA O DIA: 06/11/2020 – 09:00hs. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugenia. Diretora de Licitações.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC 048/2020 – PE 037/2020 – OBJETO: RP para serviços de manutenção de veículos. FICA SUSPENSA A ABERTURA PARA CORREÇÕES NO EDITAL. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap Eugênia. Gerente de Licitação.

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PROCESSO Nº 071/2020 – IL Nº 003/2020 - Objeto: Credenciamento, por meio de Chamamento Público para realização de procedimentos ambulatoriais para usuários do SUS da Rede complementar conforme preconizado pelas Legislações do SUS. CREDENCIADO: FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA – CNPJ: 19.559.012/0001-89. Pablo Herthel Candian – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PROCESSO Nº 093/2020 – PP Nº 040/2020 – Objeto: aquisição de mobiliário com montagem, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, ficando os itens adjudicados aos licitantes vencedores, da seguinte forma: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 18.493.830/0001-63, lote 01 no valor de R\$4.272,00 e ACHEI INDÚSTRIA DE MOÉVENS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 08.221.047/0001-97, lote 02 no valor de R\$24.899,50; lote 03, no valor de R\$1.710,00. Valor total da despesa R\$30.881,50. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO 138/2019 - PE 009/2020 - Objeto: aquisição de materiais de construção para obras da Gerência de Atendimento ao Público. Tudo conforme documentação nos autos. REVOGADO EM 21/10/2020 – Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 011/2020 Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP, do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMSE



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

aAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE, CNPJ.: 17.084.062/0001-21. Objeto: O presente instrumento tem como objeto Prorrogar o prazo de vigência previsto na "Cláusula Quarta – do Prazo", bem como Alterar a Gestora/fiscal constante da "Cláusula Quinze – Da Gerência". Vigência: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de 18 de Novembro de 2020 até 17 de Maio de 2021. Data de assinatura: 15de Outubro de 2020. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e Marcilene Dornelas de Araújo, Secretária Municipal de Saúde e pelaAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena – APAE, Luiz Antônio de Souza Monteiro.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIAS

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157, 166, 167, 168, 169 e 170, todos da Lei Municipal nº 3.245/1995, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 213/2020 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para

apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor A.C.V, mat. 312, referentes aos fatos constantes do memorando nº DMES 012/2020 da Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como eventuais infrações conexas que emergiram no decorrer do processo administrativo nº 010/CP/IA/2020. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 155/2020, de 05 de junho de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 22 de outubro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

O Diretor Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157 da Lei Municipal nº 3.245/1995, com fundamento no artigo 132, incisos I, IV e XI da Lei nº 3.245/1995, 143 inciso I; 145, caput 146, caput, 146, §2º ambos do mesmo diploma legal; e, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº 005/CP/IA/2020, RESOLVE:

PORTARIA Nº 212/2020 - 1 - APLICAR ao servidor E. G.C.A., matrícula nº 745, a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, caput, c/c art. 148, inciso XXII, por infração dos deveres funcionais constantes dos arts. 132, incisos I, III e IV e proibições do art. 133, incisos XII e XXIV, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, exarado às fls. (61/77) do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/CP/IA/2020. 2 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor

nesta data. Barbacena, 22 de outubro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor do SAS.

PROCESSO SELETIVO

TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2018 - SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO – SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 002/2018 e demais legislações vigentes, determina:

1. Fica convocada a candidata abaixo para comparecer no SAS, no dia 26 de outubro, às 09:00 horas, situada na Av. Governador Benedito Valadares, bairro Padre Cunha, para assinatura do contrato de trabalho:

CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

	NOME	CPF	DATA NASC.
18	PATRICIA CRISTINA SIQUEIRA	*****86-40	19/06/1977

Bruno Moreira Mota
Diretor Geral do SAS

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício